

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/18, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018 PROCESSO Nº 1278-1/2018

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, torna pública a presente convocação, para CREDENCIAMENTO de empresas interessadas em participar da prestação de serviços de remoção de veículos "guincho", mediante TERMO DE COMPROMISSO, com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A participação dar-se-á de acordo com o que segue:

1. DO OBJETO

1.1 A presente convocação tem objetivo CREDENCIAR empresas para a prestação de serviços remoção, depósito e guarda de veículos localizados e/ou apreendidos, removidos ou retidos na circunscrição do município em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, avariados, abandonados, ou acidentados, para desobstrução das vias na circunscrição do município em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito por desrespeito à legislação de trânsito (Lei 9503/97 – Código de Trânsito Brasileiro) e outras interferências, por ordem da autoridade de trânsito ou de seus Agentes, com implantação de sistema informatizado para controle das informações dos veículos recolhidos, administração, operação e gerenciamento de pátio de veículos.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 DA FROTA

- **2.1.1** As empresas interessadas no credenciamento deverão ter a sua disposição, minimamente o que segue:
 - a) 01 veículo guincho com capacidade mínimo de 18 toneladas de arraste;
- **b)** 01 veículo guincho com capacidade mínima de 03 toneladas de carregamento, tipo rampa ou plataforma;

c) 01 veículo guincho com capacidade para arraste de 1,5 toneladas.

2.2 DOS VEÍCULOS GUINCHO

- 2.2.1. Os veículos destinados à remoção deverão estar devidamente licenciados e munidos com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-âmbar, em atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.
- **2.2.2.** Os veículos guinchos utilizados para o rebocamento não precisarão ser exclusivos para os serviços prestados à Prefeitura.
- 2.2.3. A CREDENCIADA deverá manter os veículos de remoção em perfeito estado de conservação e segurança, inclusive com relação aos equipamentos obrigatórios, realizando todas as manutenções preventivas e corretivas, bem como providenciando os devidos reparos, lavagens, lubrificações e substituições de pneus e peças, zelando, ainda, pela sua regularidade fiscal.
- 2.2.4. A relação dos veículos guinchos e de seus condutores e auxiliares deverá estar permanentemente atualizada e repassada à Prefeitura Municipal, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente com, no máximo, 48 (quarente e oito) horas de antecedência.

2.3. DO PESSOAL

- **2.3.1.** Os motoristas envolvidos na operação de remoção de veículos deverão atender aos seguintes requisitos:
- a) habilitação do condutor na categoria compatível com o conjunto (veículo rebocador/ veículo rebocado);
- b) o condutor do veículo e seu ajudante, se houver, deverão estar utilizando crachá identificador para o desempenho de sua atividade vinculado à credenciada ou apresentar outro documento que comprove vínculo com a empresa credenciada;
- c) estar com uniformes que permitam a identificação da empresa e serviço e que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno.

2.4. DO PRAZO DE ATENDIMENTO



- 2.4.1. O tempo de resposta para atendimento a uma chamada pela empresa Credenciada não poderá exceder 60 (sessenta) minutos para a remoção de autos e motocicletas e de 120 (cento e vinte) minutos para a remoção de veículos pesados, computados a partir da comunicação pelo Agente fiscalizador de trânsito.
- **2.4.2.** Deverão ser disponibilizados para todos os motoristas dos veículos guinchos aparelho de comunicação portátil do tipo celular ou rádio comunicador digital, visando interligação com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente do Município de Itupeva.
- **2.4.3.** A empresa credenciada deverá manter plantão permanente de 24 horas durante toda a semana de acordo com a escala elaborada e ter sistema de comunicação telefônica nos locais, a fim de propiciar o depósito dos veículos removidos e apreendidos.
- **2.4.4.** O plantonista deverá ser habilitado a receber o veículo, registrando o estado em que o mesmo está sendo recebido.
- **2.4.5.** Independentemente da escala, a credenciada deverá manter expediente de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 e aos sábados das 08:00 às 12:00, para liberação de veículos e outros procedimentos com relação ao atendimento do usuário.
- **2.4.6.** A credenciada deverá sujeitar-se à escala para serviços de guinchamento elaborada pela Prefeitura Municipal de Itupeva, através da Secretaria de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, com ciência das Polícias Militar e Civil.
- 2.4.7. Havendo mais de uma empresa credenciada, as mesmas terão de seguir uma escala de trabalho no município, visando garantir, assim, a isonomia entre as credenciadas.

3. DA LOCALIZAÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DO PÁTIO

- **3.1.** O pátio da empresa que abrigará os veículos guinchados deverá ser fechado e apresentar vigilância 24 horas, em região cujo acesso seja possibilitado por vias em condições adequadas para o tráfego de automóveis e que não haja histórico de alagamento e também não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água. O pátio deverá possuir identificação visível na entrada.
- **3.2.** Possuir Sistema de Vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída e que tenha armazenamento de imagens.



- **3.3.** Possuir extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos.
- **3.4.** As vagas deverão ser afastadas de pontos/áreas que possam causar qualquer dano ao veículo.
- **3.5.** As vagas para motos deverão ser concentradas e, distantes das áreas limítrofes, que permita a condução de uma motocicleta.
- **3.6.** Deverá o pátio estar em perfeitas condições de operacionalidade, previamente atestadas pelos representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, atendidas as determinações contidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal, assim como as regras atinentes à Segurança, Meio Ambiente e Medicina do Trabalho e de combate ao incêndio.
- **3.7.** O pátio deverá ter área de atendimento ao público, área administrativa e área destinada ao depósito e guarda de veículos, compatíveis com o desenvolvimento das atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários.
- **3.8.** A área destinada ao depósito e guarda de veículos deverá ser separada das demais, cercada por muro em alvenaria, gradis ou telas com altura mínima de 2,50m (dois metros e meio).
- **3.9.** Piso pavimentado com massa asfáltica, concreto ou cascalho resistentes à movimentação dos veículos.
- **3.10.** Espaço suficiente para manobras e vistorias.
- **3.11.** Acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas.
- **3.12.** As áreas destinadas ao atendimento ao público e ao desenvolvimento dos serviços administrativos deverão ser edificadas em alvenaria e deverão apresentar:
 - a) Acessibilidade para deficientes físicos;
 - b) Guichê para atendimento ao público;
- c) Área de espera, com assentos, bebedouro, banheiro masculino, banheiro feminino, exclusivamente para o público, e banheiro adaptado exclusivo para deficientes físicos:
 - d) Área destinada à guarda de insumos;



- e) Para-raios externos com o devido aterramento;
- f) Extintores de incêndio apropriados;
- g) Demais exigências legais e normativas.
- **3.13.** Toda a área do pátio deverá estar permanentemente limpa, com o mato permanentemente aparado, evitando qualquer acúmulo de lixo ou dejetos.

4. DA FORMA DE COBRANÇA

- **4.1.** Pelos serviços de guinchamento a credenciada deverá cobrar as tarifas fixas constantes do Anexo I.
- **4.2.** Do proprietário do veículo, somente serão cobradas as diárias referentes aos veículos removidos ou abandonados em via pública, resultante de furto, roubo ou caso fortuito, a contar de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação do proprietário ou 10 (dez) dias após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo da relação dos veículos apreendidos.
- **4.3.** Mensalmente, a Prefeitura do Município de Itupeva, divulgará no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo, a relação de veículos removidos e de procedência não identificada, que foram realizados pelos Agentes Fiscalizadores do Município de Itupeva.

5. DAS OBRIGAÇÕES/FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA

- **5.1.** Credenciar as empresas de remoção, pátio de guarda de veículos que preencham as condições deste Edital.
- **5.2.** Manter os credenciados atualizados com relação às orientações a respeito dos procedimentos que afetam as questões de guarda e/ou remoção de veículos, por parte da Prefeitura.
- **5.3.** A fiscalização dos serviços será efeituada pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente para verificação dos seguintes itens:
 - a) Existência de frota mínima necessária;



- **b)** Condições de instalação da credenciada.
- **5.4.** A Prefeitura acompanhará o cumprimento deste Edital, do Termo de Compromisso e de toda a normalização pertinente, utilizando-se dos meios administrativos e legais necessários para este fim.
- **5.5.** A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, suspender o credenciamento dos profissionais que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução das atividades, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **6.1.** Responder consultas e atender convocações por parte da Prefeitura, a respeito de matérias que envolvam o credenciamento.
- **6.2.** Utilizar, na prestação da atividade de remoção, os veículos devidamente licenciados, equipados e regularizados.
- **6.3.** Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações traçadas pelo Detran (SP), no que couber e demais legislações.
- **6.4.** Comunicar, previamente e oficialmente, mudanças de endereço, números de telefones e/ou qualquer outra forma de contato com a Prefeitura.
- **6.5.** Atender prontamente a ordem da autoridade de trânsito e seus agentes da Prefeitura quando da realização das atividades de supervisão e acompanhamento, permitindo o livre acesso às dependências e documentos do pátio, inclusive documentos fiscais referentes às ações motivadas pelos serviços encaminhados pela Prefeitura, disponibilizando todas as informações, na forma a ser solicitada.
- **6.6.** Emitir Nota Fiscal, referente à prestação das atividades, tempestivamente ao pagamento e mantê-las sob guarda e arquivo na empresa credenciada, podendo ser esta, alvo de consulta posterior por parte de Prefeitura.
- 6.7. Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço.



- **6.8.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo, inclusive, integralmente, o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros.
- **6.9.** Guardar os documentos referentes aos veículos removidos ao depósito pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar de sua liberação, na forma da lei.
- **6.10.** Zelar pela integridade e segurança dos documentos de veículos porventura deixados sob sua guarda.
- **6.11.** Cumprir os procedimentos de recepção, guarda e liberação de veículos, bem como de encaminhamento dos documentos de remoção, depósito e guarda dos veículos, na forma solicitada pela Prefeitura.
- **6.12.** Realizar a vistoria no momento do ingresso do veículo no pátio, de forma a descrever suas condições no momento da apreensão, colhendo a assinatura do autuado ou, na impossibilidade, do fiscal da Prefeitura.
- **6.13.** A atividade de remoção realizada pelo veículo "guincho" é de total responsabilidade da Credenciada.
- **6.14.** A Credenciada deverá manter, em arquivo eletrônico e, opcionalmente, em arquivo impresso, banco de dados fotográfico dos veículos recolhidos, devidamente indexados e à disposição para consulta da Prefeitura a qualquer momento.

7. DAS VEDAÇÕES

É vedado às empresas credenciadas:

- 7.1. Fazer qualquer cobrança que não sejam as estabelecidas neste edital.
- **7.2.** Realizar intermediação do pagamento dos serviços prestados a terceiros.
- **7.3.** Contratar e vincular servidores da Prefeitura para exercerem atividades objeto deste credenciamento;
- **7.4.** Divulgar, sem autorização expressa da Prefeitura, no todo ou em parte, informações reservadas que detenha em face do credenciamento realizado.



- **7.5.** Liberar veículos encaminhados pela Prefeitura sob a responsabilidade da credenciada, sem o respectivo pagamento dos valores de estadas e remoção quando for o caso.
- **7.6.** Retirar, facilitar ou permitir a retirada de qualquer peça, acessório ou equipamento obrigatório dos veículos retidos em depósitos, exceto no tocante à carga e objeto de uso pessoal do proprietário, condutor ou possuidores do veículo.

8. DO RECEBIMENTO E LIBERAÇÃO

- **8.1.** Os serviços serão prestados no âmbito do MUNICÍPIO, respeitados os limites territoriais estabelecidos.
- **8.2.** Os veículos serão removidos e depositados por determinação expressa da autoridade de trânsito ou seus agentes, mediante atendimento das disposições estabelecidas na legislação de trânsito.
- **8.3.** O recebimento do veículo será precedido de sua completa descrição, juntando-se fotografias coloridas digitais do veículo, abrangendo os ângulos frontal, traseira e respectivas laterais, insertas em arquivo digital para controle e fiscalização.
- **8.4.** No caso de verificação de avarias, deve haver registro fotográfico detalhado correspondente.
- **8.5.** A falta de registro fotográficos, comprovando preexistência de todas as avarias constantes no veículo anteriormente ao recolhimento e transporte implicará na assunção da Credenciada pelo ônus de ressarcimento de toda e gualquer avaria reclamada.
- **8.6.** O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da Credenciada no respectivo pátio, que adotará as medidas necessárias para conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo e/ou aspectos de limpeza.
- **8.7.** As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior.
- **8.8.** No caso existência de objeto ou pertences deixados no interior do veículo, estes devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou de uso pessoal ou, na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio do depósito para este fim, devidamente identificados.

- **8.9.** O documento gerado pela Credenciada por ocasião da vistoria do veículo, onde constarão obrigatoriamente as condições e dados identificadores do veículo, deverá alimentar sistema informatizado de controle que registre data e horário da entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova.
- **8.10.** Será realizada vistoria, no ato do recebimento do veículo, se possível na presença dos respectivos proprietários ou prepostos, elaborando ARV Termo de Vistoria, no sentido de atestar o recebimento e as condições do veículo, entregando uma via à autoridade competente e ao proprietário ou responsável, se presente.
- **8.11.** Os serviços de remoção deverão manter, para contato com o pátio, sistema de comunicação em tempo real, para informar sobre o andamento e a realização dos serviços.
- **8.12.** A liberação consiste em entregar o veículo ao seu devido proprietário, procurador ou a quem de direito, observadas a legislação em vigor, mediante assinatura de documento atestando as mesmas condições nas quais o veículo foi apreendido.
- **8.13.** Caso a Prefeitura do Município de Itupeva formalize convênio com o DETRAN, o veículo somente será liberado após autorização deste, através de ofício, respeitada a legislação e regulamentação vigente, observado o que se fizer ajustado no convênio a ser firmado.
- **8.14.** Para a retirada do veículo do pátio, a CREDENCIADA deverá observar os mesmos procedimentos de verificação adotados quando de sua entrada, visando garantir que não houve danos ou outras irregularidades durante o período de estadia nas dependências do Pátio, devendo o formulário de verificação de retirada ser validado mediante a assinatura do proprietário do veículo ou seu procurador.

9. CONTROLE DA SEGURANÇA

- **9.1.** A CREDENCIADA será responsável por qualquer tipo de dano causado no veículo durante a remoção e a guarda do bem, devendo indenizar o prejuízo causado ao erário ou ao particular.
- **9.2.** A CREDENCIADA deverá realizar a contratação de seguro para cobertura total de todos os sinistros eventualmente ocorridos com os veículos recolhidos, desde a remoção do local

e durante todo o período em que permanecer no pátio, assim como os decorrentes de incêndio, raios e outros correlatos, inclusive com cobertura de danos materiais de terceiros.

10. DA REMOÇÃO DE UM VEÍCULO PARA O PÁTIO

- **10.1.** O agente de trânsito, quando detectar infração de trânsito que tenha como medida administrativa a remoção do veículo, preencherá o Comprovante do Auto de Recolhimento de Veículo ARV, entregando uma das vias para o condutor/proprietário (quando possível) e a outra via para acompanhar o veículo a ser removido.
- **10.2.** O agente de trânsito poderá solicitar por telefone o serviço de remoção de veículos à CREDENCIADA através da Divisão de Trânsito DITRAN, ou outros meios.
- **10.3** Para que o veículo seja retirado do local indicado pela Autoridade de Trânsito ou Agente respectivo, e encaminhado ao pátio mantido pela CREDENCIADA, deverá ser realizada vistoria pelo Agente de Trânsito designado preenchendo no ARV os equipamentos/acessórios e o estado geral do veículo a ser removido que deverá registrar, minimamente:
 - a) Equipamentos visíveis do veículo (rádio, antenas, calotas e outros);
 - b) Danos sofridos pelo veículo com a remoção;
 - c) Breve descrição do estado geral do veículo, no seu aspecto externo;
 - d) Registro fotográfico das seguintes imagens:
 - Diagonal frontal direita, com a placa;
 - Diagonal traseira direita, com a placa;
 - Danos existentes.

11. DA GUARDA E DO DEPÓSITO DE VEÍCULOS

- **11.1.** A CREDENCIADA deverá conferir se as características e o número da placa do bem removido referem-se ao anotado no ARV.
- **11.2.** Todos os veículos guardados deverão estar ao alcance de iluminação e ao alcance do campo de visão das câmeras de vigilância.



11.3. O pátio deverá ter funcionários capacitados para fazer a segurança, em quantidade suficiente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar a documentação exigida no item 12, em envelope fechado, identificado conforme abaixo, até as 15:00 horas do dia 10 de dezembro de 2018, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, localizada à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vinhas, Itupeva – SP, sendo que a abertura darse-á às 15:00 horas do mesmo dia:

Edital de Chamada Pública nº 02/201	8
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	

12.1. Habilitação Jurídica

- **12.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- **12.1.2.** Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia de eleição da última diretoria.
- **12.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **12.2.2.** Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil –

RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Divida Ativa da União – DAU, por elas administrados.

- 12.2.3. Prova de regularidade para com a fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- **12.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **12.2.5.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS C.R.F.
- **12.2.6.** A prova de situação regular perante a Seguridade Social será comprovada por meio da apresentação da certidão mencionada no item 12.2.2 acima.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

- **12.3.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua apresentação.
 - 12.3.1.1. No caso de empresa em Recuperação Judicial, deve apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

12.4. Qualificação Técnica

12.4.1. Atestado(s) pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da presente licitação, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, inexigindo-se na espécie a comprovação de quaisquer quantitativos.

12.5. DECLARAÇÕES

- **12.5.1.** Declaração da licitante, sob as penas da lei, no sentido de que se obriga a manter, durante todo o período do **Credenciamento**, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame, e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.
- **12.5.2.** Declaração da licitante, sob as penas da lei, nos termos do modelo indicado no Anexo II deste Edital, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Caso a licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar também, tal situação.
- **12.5.3.** A empresa BENEFICIÁRIA deverá apresentar "Declaração", sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, conforme modelo em anexo, demonstrando que se constitui em BENEFICIÁRIO, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º., § 4 º. da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.
 - **12.5.3.1.** Tratam-se de BENEFICIÁRIOS: Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais MEI e Sociedades Cooperativas de Consumo.
 - **12.5.3.2.** A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, implicando, ainda, o afastamento do credenciado, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
 - **12.5.3.3.** O participante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Beneficiário quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a

Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos beneficiários da LC nº 123/06.

12.5.4. Declaração de ciência da obrigação de assinar, juntamente com o Termo de Compromisso, o "Termo de Ciência e Notificação" (de acordo com o Anexo LC – 01, da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo 2/16 – artigo 83, XVI), e que o descumprimento poderá gerar penalizações.

12.5.4.1. O não atendimento à solicitação do TCESP pode gerar penalizações não só para a Prefeitura, mas também para o fornecedor contratado.

EMPRESAS CADASTRADAS

12.6. As empresas cadastradas que participem nessa condição deverão apresentar os seguintes documentos:

12.6.1. Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) deste Município de Itupeva ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), pertinente e compatível com o objetivo da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos.

12.6.1.1. Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral ou do SICAF, a licitante deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

- **12.6.1.2.** Se vigentes, deverão estar discriminados no **próprio certificado** para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN), Estadual e Municipal (Mobiliário) quando for o caso, a Justiça do Trabalho, o FGTS e a Falência.
- 12.6.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documento para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.



- **12.6.2.** A empresa não será considerada como "cadastrada" para o fim da presente licitação, se a(s) certidão(ões) estiver(em) vencida(s) e não atualizada(s).
- **12.6.3.** Fica facultado à Comissão de Municipal de Licitações CML a verificação da validade da(s) certidão(ões), caso haja necessidade, por meio de consulta ao processo que cuidou do cadastramento.
- **12.6.4.** Além do Certificado de Registro Cadastral deste Município de Itupeva **ou do SICAF**, as empresas cadastradas deverão apresentar:
- **a)** 12.2.4. em CASO DE SICAF (Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho); se não constar do Certificado;
 - b) 12.3.1. em CASO DE SICAF (Certidão Negativa de Falência);
 - **c)** 12.4.1. (atestado);
 - d) 12.5.1. (declaração de idoneidade);
 - e) 12.5.2. (declaração que não emprega menor);
 - f) 12.5.3. (declaração de BENEFICIÁRIA)
 - g) 12.5.4. (declaração do Termo de Ciência e Notificação)

13. EMPRESAS NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIAS

- **13.1.** Os Beneficiários, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- **13.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo BENEFICIÁRIO, prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado, devidamente motivado e apreciado pela Administração, observando as prescrições da Lei.
- **13.3.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.



14. CONSIDERAÇÕES GERAIS RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 14.1. Os documentos deverão ser apresentados no original ou através de cópia autenticada e, no caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.
- **14.2.** Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.
- **14.3.** Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a **180 (cento e oitenta)** dias da data prevista para a apresentação dos documentos.
- 14.4. A simples participação no certame, com a apresentação dos documentos exigidos nos termos deste Edital para fins de habilitação, implica em declaração implícita, sob as penas da Lei, de que seus atos constitutivos informados estão devidamente atualizados, referindo-se eventual alteração contratual apresentada, à última realizada.
- 14.5. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15. DA APRESENTAÇÃO

- **15.1.** Caso o interessado se faça representar na abertura das propostas, deverá ser exibido o competente instrumento de procuração com firma reconhecida, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.
- **15.2.** Se a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente, se for o caso.

15.3. Fica dispensada a exigência contida a cláusula 15.1, desde que o representante da licitante esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

16. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- **16.1.** A Comissão de Licitações examinará os documentos, sendo consideradas inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.
- **16.2.** A Comissão de Licitações caberá julgar sobre a qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelas licitantes, podendo, a seu exclusivo critério, vir a solicitar às mesmas, esclarecimentos complementares que possibilitem uma melhor avaliação dos documentos de habilitação.
- **16.3.** Caso venham a ser solicitados esclarecimentos complementares à licitante, será concedido prazo adequado para tal providência.
- **16.4**. Os esclarecimentos serão sempre formulados por escrito, devendo ser também respondidos por escrito, de acordo com as instruções contidas na solicitação.
- **16.5.** A interessada que não atender às solicitações da Comissão de Licitações no prazo estipulado ficará sujeito à inabilitação.
- **16.6.** Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes das licitantes, presentes ao ato, e pelos membros da Comissão de Licitações.
- **16.7.** A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise da documentação em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo.
- **16.8.** Da referida decisão caberá prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.
- **16.9.** Na inexistência de renúncia ao direito de recorrer, decorrido o prazo recursal contra o julgamento da habilitação e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a Comissão providenciará a divulgação da Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo e site da decisão quanto às empresas habilitadas para o credenciamento.



- **16.10.** A decisão será homologada pelo Senhor Prefeito, com posterior publicação e as empresas serão convocadas para assinatura do **Termo de Compromisso.**
- **16.11.** A referida assinatura deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após convocação, sob pena de decair do direito ao credenciamento.
- **16.12.** A presente convocação tem prazo de duração indeterminado, permitindo-se as adesões futuras de outras empresas que eventualmente venham a demonstrar interesse no credenciamento, atendidas as exigências estipuladas neste Edital.

17. DO CREDENCIAMENTO

- **17.1.** A autorização para assinatura do Termo de Compromisso ocorrerá após vistorias "in loco" das dependências, ocasião na qual será averiguado o atendimento conforme os termos do Edital.
- **17.2.** As empresas serão credenciadas mediante assinatura do Termo de Compromisso, conforme minuta em anexo.
- 17.3. As atuais credenciadas interessadas em manter esta condição, devem participar deste procedimento de credenciamento, uma vez que o anterior perderá sua eficácia, a partir da vigência deste.

18. DAS PENALIDADES

- **18.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes desta convocação e do termo de adesão sujeitará a credenciada às seguintes penalidades, segundo análise do órgão fiscalizador. A ordem para aplicação das penalidades, independentemente da natureza das mesmas, de acordo com a reincidência dentro do período de 12 (doze) meses deverá ser:
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa de 120 (cento e vinte) UFESP's;
 - c) Suspensão temporária;
 - d) Descredenciamento.



- **18.2** A Prefeitura Municipal de Itupeva poderá alterar a ordem de aplicação das penalidades segundo a gravidade dos fatos.
- **18.3** Serão sumariamente descredenciadas as empresas que no exercício da atividade objeto da presente convocação, através de qualquer um de seus prepostos ou funcionários, forem flagrados pela autoridade policial competente, executando atos ilícitos tais como: receptação, desvio ou desmanche ilegal de veículos e peças e outros correlatos.
- **18.4** A Credenciada será o único responsável pelo veículo, desde o instante de seu guinchamento, até a entrega final ao proprietário, arcando, sob as penas da lei, com todos os encargos decorrentes de dano, perdas, acidentes, etc., ocorridos com o veículo enquanto estiver sob a sua guarda, inclusive durante o transporte do mesmo.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** Impugnações ou esclarecimentos somente serão recebidos até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data prevista para a abertura dos envelopes documentos, mediante protocolo (Paço Municipal Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vinhas, Itupeva -SP, de 2ª a 6ª, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00), e-mails licitacoes@itupeva.sp.gov.br, compras2@itupeva.sp.gov.br ou através do telefone (11) 4591-8108 com Yasmin.
- **19.2.** Os recursos deverão ser protocolados no Paço Municipal Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vinhas, Itupeva -SP, de 2ª a 6ª, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.
- **19.3.** As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade.
- **19.4.** As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão de Licitações para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irresignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.
- **19.5.** As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de divulgação na Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo.



- **19.6.** A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.
- **19.7.** A Prefeitura poderá estabelecer novo período de credenciamento, por motivo de interesse público, mediante publicação nos mesmos meios de divulgação do presente Edital, sem prejuízo do estabelecido no item 16.12.
- **19.8.** Fica eleito o foro desta Comarca de Itupeva para quaisquer procedimentos decorrentes desta licitação.
- 19.9. Integram o presente Edital:
- ANEXO I Tarifas para os serviços de Remoção de Veículos;
- ANEXO II Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação do edital;
- ANEXO III Declaração de Inidoneidade;
- ANEXO IV Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **ANEXO V –** Declaração que não emprega menor;
- ANEXO VI Minuta do Termo de Compromisso.

(MARCO ANTONIO MARCHI)
Prefeito Municipal



ANEXO I - TARIFAS PARA OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS

1) Diária de automóveis e utilitários, caminhonetes, micro-ônibus e demais veículos leves similares:

Período	
Para os primeiros trinta dias	R\$ 33,87 (trinta e três reais e oitenta e sete centavos) por dia.
Do 31° dia em diante	R\$ 16,94 (dezesseis reais e noventa e quatro centavos) por dia.

2) Diária de motocicletas e ciclomotores:

Período	
Para os primeiros trinta dias	R\$ 16,94 (dezesseis reais e noventa e quatro centavos) por dia.
Do 31º dia em diante	R\$ 8,47 (oito reais e quarenta e sete centavos) por dia.

3) Diária de caminhões e ônibus em geral, reboques e semi-reboques:

Período	
Para os primeiros trinta dias	R\$ 76,21 (setenta e seis reais e vinte e um centavos) por dia.
Do 31° dia em diante	R\$ 38,10 (trinta e oito reais e dez centavos) por dia.

- 4) Guinchamento comum dentro do Município de Itupeva de: automóveis e utilitários, caminhonetes, micro-ônibus e demais veículos leves não relacionados: R\$ 304,83 (trezentos e quatro reais e oitenta e três centavos);
- 5) Guinchamento comum dentro do Município de Itupeva de: motocicletas e ciclomotores em geral: R\$ 220,16 (duzentos e vinte reais e dezesseis centavos);
- 6) Guinchamento comum dentro do Município de Itupeva de: caminhões e ônibus em geral, reboques e semi-reboques: R\$ 457,25 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos);



7) Guinchamento comum dentro do Município de Itupeva de: caminhão acompanhado de semi-reboques: - R\$ 914,49 (novecentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos);

8) Operações especiais de veículos de até 2,2 toneladas:

Período	
1ª hora	R\$ 304,83 (trezentos e quatro reais e oitenta e três centavos).
A partir da 2ª hora	R\$ 152,42 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

9) Operações especiais de veículos acima de 2,2 toneladas:

Período	
1ª hora	R\$ 457,25 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
A partir da 2ª hora	R\$ 228,62 (duzentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos).

Obs: Entende-se por operação especial todo e qualquer veículo que necessite do emprego de equipamentos especiais, tais como: gruas, guindastes, etc ou do deslocamento de três ou mais veículos guinchos para atendimento da ocorrência.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARO,	SOD	as penas	da le	ei, par	a tins	do CHA	AIVIAIV	I EIN I	O PUBLIC		JUZ/18	, qı	ue a
empresa, inscrita no CNPJ n°, endereço									reço				
completo,	por	interm	édio	de	seu	repre	esenta	ante	legal	o(a	ı) S	r.	(a)
			,	ро	rtador	(a)	da	C	Carteira	de	lde	entic	dade
nº			e do	CPF	nº					,	que	cur	npre
plenamente													
Anexos.													
					Loca	l e Data							
		(assi	natura	do R	eprese	ntante L	egal c	da en	npresa)				
				(car	rimbo d	da empre	esa)						



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CHAMAMENTO PÚBLICO 002/18, que a										
empresa, inscrita no CNPJ n°, endereço										
completo,	por	intermédio	de	seu	repre	sentant	te le	gal d	o(a) S	Sr. (a)
		,	ро	rtador	(a)	da	Cartei	ra d	de Id	entidade
nº		e do	CPF n	0				, r	não foi d	eclarada
INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do										
artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei									nunicarei	
qualquer fat	o ou e	vento superv	eniente	à entre	ga dos	docum	entos d	e habili	tação qı	ue venha
alterar a a	itual si	tuação quar	nto à e	capacida	ade jur	ídica,	técnica,	regula	aridade	fiscal e
idoneidade	econô	mico-financei	ra. Poi	tanto, i	nexistin	ido qua	alquer f	ato im	peditivo	de sua
participação neste certame.										

Local e Data

(assinatura do Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

					, ir	ıscrita	no CNF	⁹ J n°				,
endereço	completo,	por	inter	médio	de	seu	represe	entante	legal	o(a)	Sr.	(a)
			,	porta	dor	(a)	da	Carteir	a d	е	Identic	lade
n°		_e do	CPF	nº				_, DECI	LARA,	sob as	s pena	s da
lei, que se	e constitui e	m mic	roem	presa d	ou en	npresa	de peq	ueno po	orte pa	ra os	fins d	esta
licitação, r	nos termos d	la Lei	Com	plemen	tar nº	123/0	06, e qu	e não a _l	present	a nen	huma	das
restrições	do regime d	liferen	ciado	e favo	recid	o, disp	oostas n	o art. 3º	, § 4°,	da re	ferida	Lei,
comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.												

Local e Data

(assinatura do Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)

ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

					, ir	nscrita	no CN	PJ n° _				,
endereço	completo,	por	inter	médio	de	seu	repres	entante	legal	o(a)	Sr.	(a)
			,	porta	dor	(a)	da	Cartei	ra d	le I	dentic	lade
nº	 	_e do	CPF	nº				, [DECLA	RA pai	a fins	do do
disposto n	o inciso XXX	KIII do	art. 7	° da C	onstit	uição	Federal	, de 5 de	outubr	o de 1	988, 6	e no
inciso V do	o art. 27 da	Lei nº	8.666	, de 21	de ju	unho d	le 1993	, acrescio	do pela	Lei nº	9.854	, de
27 de out	ubro de 199	99, qu	ie não	possi	ui em	seu	quadro	de pess	oal em	pregad	do(s)	com
menos de	18 (dezoito) ano	s em	trabalh	no no	turno,	perigos	so ou ins	salubre,	e em	qual	quer
trabalho m	nenores de	16 (de	ezesse	eis) an	os, sa	alvo n	a condi	ção de a	aprendi	z a pa	rtir de	14
(quatorze) anos.												
				L	ocal e	e Data						

(assinatura do Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)

ANEXO VI - MINUTA TERMO DE COMPROMISSO para execução dos serviços de remoção de veículos (**guincho**), de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 9.503/2007 e do Edital de Chamada Pública nº 002, de 08 de novembro de 2018.

Processo nº 1278-1/2018

Edital de Chamada Pública nº 002/2018

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado a Prefettura do
Município de Itupeva, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Marco Antonio Marchi,
doravante denominada apenas PREFEITURA, presente também o Secretário de
Mobilidade Urbana e Meio Ambiente Renato Gonçalves, e de outro lado a empresa
, estabelecida à Rua
, nº, bairro
, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº/, a seguir
designada simplesmente CREDENCIADA, por seu representante legal, tem justo e
avençado o que segue:
I – Fica a CREDENCIADA autorizada a prestar serviços de remoção de veículos (guincho) resultante da aplicação de medidas administrativas por infração de trânsito, previstas na Lei nº 9503/1997 – CTB.
II – Compromete-se a CREDENCIADA a executar os serviços de que trata
a cláusula anterior, nas condições estipuladas no Edital de Chamada Pública nº 002, de 08 de novembro de 2018.
III – A CREDENCIADA responderá direta e exclusivamente por quaisquer
danos que venham a ser causados a terceiros, em decorrência do exercício da sua
atividade.
 IV – Pela prestação dos serviços a CREDENCIADA cobrará as tarifas
estabelecidas no anexo do Edital, revistas anualmente de acordo com a variação dos custos
dos componentes da planilha de cálculo.



V – A CREDENCIADA sujeita-se a Fiscalização da Prefeitura de acordo com o disposto no Edital.

VI – O não cumprimento de quaisquer obrigações estipulada neste instrumento sujeita a **CREDENCIADA** às penalidades previstas no Edital.

VII – Fica fazendo parte integrante do presente termo, Edital de Chamada Pública nº 002, de 08 de novembro de 2018.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Itupeva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

	.1 .	1.0040
Itupeva,	de	de 2018.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

RENATO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente

EMPRESA CREDENCIADA	